



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.179, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a redação do inciso X do art. 55 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, para ampliar o período de licença paternidade concedido aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jundiaí.

PARECER Nº 123

A propositura em questão, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, tem a finalidade de alterar a redação do inciso X do art. 55 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, para ampliar o período de licença paternidade concedido aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jundiaí.

Do ponto de vista reservado a esta Comissão (art. 47, VI, RI), verificamos que a medida é louvável e foi corroborada pelo Parecer nº 700, da Procuradoria Jurídica desta Casa, que subscrevemos na sua totalidade.

Oportuno destacar que, conforme os argumentos insertos na justificativa, a proposta tem a intenção de *“valorizar a paternidade responsável e fortalecer o vínculo afetivo entre pais e filhos, assegurando ao servidor público o necessário tempo de convivência familiar no momento do nascimento, da adoção ou da guarda judicial, o que contribui significativamente para o bem-estar da família, e no desenvolvimento de relações familiares equilibradas.”*

Diante do exposto, este relator consigna **voto favorável** à tramitação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2025.

JOSÉ ANTONIO KACHAN JÚNIOR

“Dr. Kachan Jr.”

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

“Dika Xique Xique”

QUÉZIA DOANE DE LUCCA

“Quézia de Lucca”

CARLA BASÍLIO

“Vereadora Carla Basilio”

RODRIGO GUARNIERI ALBINO

“Rodrigo Albino”





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 915C-B4F3-D925-3786